



DESPACHO

Assunto: Pesquisa de mercado.

Processo Administrativo nº 1452/2025.

Objeto: Contratação de Artista Musical para realizar show no Rastapé Izabelense.

Ilma. Secretária

Honrada em cumprimenta-la, em resposta à sua solicitação, informo que consta do processo administrativo em questão a apresentação de nota fiscal emitida pelo pretense fornecedor, na qual consta NF nº 14 – Município de Concórdia do Pará, valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e NF nº 1 – “Cachê artístico da banda Dona Loirinha” no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Inicialmente, destaca-se que o processo de contratação observou rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto nos artigos 37, caput, da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

Na proposta comercial apresentada verifica-se o valor proposto de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), ressalta-se que o valor, da referida proposta, teve acréscimo de 10% em relação às contratações anteriores por outros entes, o que se justifica pelo aumento de custos logísticos e maior valorização da artista no cenário regional.

Ademais, o histórico contratual da referida artista junto a esta Administração reforça a viabilidade do valor apresentado, haja vista o pleno cumprimento das obrigações anteriormente pactuadas, a alta aceitação do público e a total ausência de intercorrências administrativas ou técnicas.

Além disso, resta demonstrado nos autos:

1. Exclusividade e notório reconhecimento (contrato com empresário exclusivo), notoriedade na imprensa, redes sociais, histórico de apresentações etc.
2. Inviabilidade de competição, pois não é possível comparar o show com outros por se tratar de um artista específico, com repertório e estilo próprios.
3. Compatibilidade de preço com o mercado, o valor acrescido de 10% ainda está dentro dos preços praticados para esse artista. A proposta apresentada demonstra os

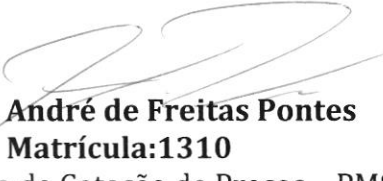


custos logísticos (deslocamento, equipe técnica, efeitos) e maior demanda ou notoriedade do artista desde o último contrato.

Informa-se que, com base no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 a pesquisa de preços pode ser verificada com base em notas fiscais do fornecedor de outros serviços semelhantes ao prestado.

Dessa forma, encaminha-se para prosseguimento.

Santa Izabel do Pará, 09 de junho de 2025.


Antônio André de Freitas Pontes
Matrícula:1310
Departamento de Cotação de Preços – PMSIP